
a

Ao Sr.

Pregoeiro

Prefeitura de Guaíra – SP

Assunto: Contrarrazões de Recurso administrativo

PE 70/2024

OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.656.026/0001-23, com sede na rua AV. ANTÔNIO FREDERICO OZANAM, Nº 0145, BAIRRO JARDIM DOS COQUEIROS, BARRETOS-SP, vem, por intermédio de seu representante legal subscrito, respeitosamente, à presença de V. Sa, apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, do art. 165, inc. I, alíneas *b* e *c*, da Lei 14.133/2021, dos autos do processo em epígrafe, requerendo que, após o processamento das medidas administrativas de praxe, mantida a decisão, sejam as razões em anexo encaminhadas à autoridade superior.

Nestes termos, aguarda deferimento.

São Paulo – SP, 30 de outubro de 2024.

OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AUTORIDADE SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA –
SP**

I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentar as razões recursais é 30/10/2024, conforme veiculado em sistema, portanto, tempestiva o presente recurso.

II – DOS FATOS

Após o Pregoeiro analisar documentação apresentada pela licitante OFF-PRAGA, entendeu por bem aceitar sua proposta por ter atendido a qualificação técnica e o objeto contratual.

Ocorre que, insurge a recorrente CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, contra os atos do pregoeiro, fazendo apontamentos exacerbados, e sem base normativa.

Sobre as alegações infundadas de ausência de alvará, o edital sequer previu tal exigência, respaldando a conduta da recorrida pelo princípio da vinculação ao edital, e que a conduta do pregoeiro está de acordo com a praxis administrativa.

Logo, apresentar documento vencido em certame, cuja exigência não foi requerida, trata-se de pedido inexistente, isto é, de documento que deve ser destacado dos autos e não considerado para qualquer efeito, por expressa previsão editalícia.

A recorrente possui a prerrogativa e se reserva do direito de representar perante o TCE a fim de validar eventual retrocesso na conduta do Pregoeiro, sem prejuízo de aplicação de responsabilidade de seus atos, se comprovado erro grosseiro na condução do certame, o que não se verificou até o momento.

III – DOS PEDIDOS

De todo o exposto, com base nos princípios da competitividade, da busca da melhor proposta, da proporcionalidade e da razoabilidade como limites da discricionariedade da Administração Pública, REQUER que seja recebido a presente contrarrazão de recurso e, no mérito, seja provido para o efeito de que seja mantida a proposta e habilitada a empresa recorrida **OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA**.

Nestes termos, aguarda deferimento.

São Paulo – SP, 30 de outubro de 2024.

OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA